



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

www.ribeiraogrande.sp.gov.br
educ@ribeiraogrande.sp.gov.br

Resolução DEE nº. 13, de 11/06/2026

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das ações de reforço e recomposição das aprendizagens no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Ribeirão Grande/SP.

O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE RIBEIRÃO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o compromisso constitucional com a garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes, inscrito no art. 205 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, que estabelece a alfabetização plena de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente quanto ao dever do Estado de assegurar padrões mínimos de qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens para estudantes do Ensino Fundamental que apresentem defasagens nos processos de alfabetização e letramento;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam instituídas, no âmbito da rede municipal de ensino de Ribeirão Grande/SP, as ações de reforço e recomposição das aprendizagens, destinadas aos estudantes do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades no processo de alfabetização e no desenvolvimento das competências básicas de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático.

Art. 2º – O atendimento priorizará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

www.ribeiraogrande.sp.gov.br
educ@ribeiraogrande.sp.gov.br

- I – os estudantes matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes do Programa Criança Alfabetizada, com vistas à garantia da alfabetização até o final do referido ano;
- II – os estudantes dos 3º, 4º e 5º anos com defasagens identificadas nas competências de leitura, escrita e cálculo;
- III – os estudantes dos demais anos do Ensino Fundamental, na existência de vagas e disponibilidade de recursos, que apresentem defasagens de aprendizagem devidamente diagnosticadas.

Art. 3º – As ações de reforço terão caráter flexível e temporário, sendo organizadas conforme a demanda identificada pelas unidades escolares e pelo Departamento de Educação e Esportes.

§1º O período de atendimento não será fixo, podendo ocorrer durante todo o ano letivo ou em períodos específicos, de acordo com a demanda.

§2º O encerramento das atividades de reforço para determinado estudante ocorrerá quando este superar as dificuldades de aprendizagem identificadas, mediante comprovação por instrumento avaliativo aplicado pelo professor responsável e validado pela equipe gestora da unidade escolar.

Art. 4º – Para atuar nas atividades de reforço, o professor deverá:

- I – comprovar experiência e/ou formação na área de alfabetização, letramento ou áreas afins;
- II – demonstrar domínio de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da leitura, escrita e competências matemáticas básicas.

Parágrafo único. A seleção dos profissionais será realizada pelo Departamento de Educação e Esportes, com base nas demandas identificadas.

Art. 5º – Compete às unidades escolares:

- I – identificar os estudantes com defasagens de aprendizagem, por meio de processo diagnóstico estruturado, que compreenderá as seguintes etapas e instrumentos:
 - a) aplicação de avaliação diagnóstica inicial, ao início de cada ano letivo ou semestre, contemplando competências de leitura (decodificação, fluência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

www.ribeiraogrande.sp.gov.br
educ@ribeiraogrande.sp.gov.br

compreensão textual), produção escrita e operações matemáticas básicas, com base em instrumentos padronizados validados pelo Departamento de Educação e Esportes

b) utilização de resultados de avaliações externas disponíveis, tais como SAEB, SARESP e demais instrumentos aplicados no âmbito do Programa Criança Alfabetizada, como subsídio complementar ao diagnóstico interno;

c) observação e registro sistemático, pelo professor regente, de indicadores pedagógicos durante as atividades cotidianas em sala de aula, incluindo participação oral, desempenho em atividades escritas, produção de textos e resolução de situações-problema, com anotações em ficha de acompanhamento individual do estudante;

d) realização de sondagem específica de hipótese de escrita, para os estudantes dos anos iniciais, com base em metodologia reconhecida — como a psicogênese da língua escrita —, aplicada pelo professor ao longo do primeiro bimestre e, subsequentemente, ao final de cada bimestre, para acompanhar a evolução do estudante;

e) organização, pelo professor, de portfólio ou registro documental das produções dos estudantes com suspeita de defasagem, a ser apresentado à equipe gestora como evidência pedagógica para encaminhamento ao programa de reforço;

f) discussão coletiva dos resultados diagnósticos nas reuniões de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), com a participação do coordenador pedagógico, a fim de validar os encaminhamentos e garantir coerência entre o diagnóstico do professor e a realidade observada na escola;

g) formalização do encaminhamento do estudante para o reforço mediante preenchimento de ficha própria, contendo: identificação do estudante, ano/turma, dificuldades específicas identificadas, instrumentos utilizados no diagnóstico e assinatura do professor responsável e da direção escolar;

II – acompanhar o progresso dos alunos atendidos, por meio de avaliações periódicas aplicadas pelo professor de reforço, com periodicidade mínima bimestral, e registradas em ficha de evolução individual;

III – comunicar O Departamento de Educação e Esportes, ao término de cada bimestre, a evolução dos estudantes atendidos e a necessidade de continuidade, ajuste ou encerramento do atendimento, mediante relatório sintético elaborado pelo professor de reforço em conjunto com o professor regente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

www.ribeiraogrande.sp.gov.br
educ@ribeiraogrande.sp.gov.br

IV – garantir a articulação entre o professor de reforço e o professor regente da turma, de modo a assegurar coerência entre as estratégias pedagógicas adotadas nas aulas regulares e nas atividades de recomposição das aprendizagens.

Art. 6º – Compete ao Departamento de Educação e Esportes:

- I** – oferecer formação continuada aos professores que atuarão nas ações de reforço, com ênfase em metodologias de alfabetização e recomposição de aprendizagens;
- II** – supervisionar a implementação das ações nas unidades escolares, por meio de visitas técnicas periódicas e análise dos relatórios encaminhados pelas escolas;
- III** – consolidar e analisar os dados de progresso dos estudantes atendidos, produzindo relatório semestral para subsidiar a tomada de decisão sobre a continuidade e o aperfeiçoamento do programa.

Art. 7º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação e Esportes, ouvida a supervisão de ensino, quando necessário.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento de Educação e Esportes, 11 de junho de 2026.

Etelvina Francisca Assunção
Diretora do Departamento de Educação e Esportes